

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-44

Data de publicação 11/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado por consulta escrita à CIC Permanente, em 08.09.2026

Designação do aviso

Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)

Apoio para

Estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local numa lógica de sustentabilidade, combatendo a sazonalidade, fomentando a criação de novos modelos de negócio, que respondam às tendências do mercado.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Alentejo que visem a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local numa lógica de sustentabilidade, combatendo a sazonalidade, fomentando a criação de novos modelos de negócio, que respondam às tendências do mercado no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Territorial Integrado aprovadas para cada NUTS III da Região Alentejo e respetivos os Planos de Ação.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários ao presente Aviso os **Municípios e Associações de Municípios** pertencentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais".

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases até ao esgotamento da dotação global do aviso e de cada uma das Comunidades Intermunicipais.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 30 de outubro de 2026 (18h)

Fase 2 – 30 de novembro de 2026 (18h)

Fase 3 – 30 de dezembro de 2026 (18h)

Fase 4 – 29 de janeiro de 2027 (18h)

Fase 5 – 26 de fevereiro de 2027 (18h)

Fase 6 – 31 de março de 2027 (18h)

Fase 7 – 30 de abril de 2027 (18h)

Fase 8 – 31 de maio de 2027 (18h)

Fase 9 – 30 de junho de 2027 (18h)

Fase 10 – 30 de julho de 2027 (18h)

Fase 11 – 31 de agosto de 2027 (18h)

Fase 12 – 30 de setembro de 2027 (18h)

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

418.879,00€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 janeiro.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local numa lógica de sustentabilidade, combatendo a sazonalidade, fomentando a criação de novos modelos de negócio, que respondam às tendências do mercado, no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Territorial Integrado aprovadas para cada NUTS III da Região Alentejo e respetivos os Planos de Ação.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A – Alentejo + Próximo			
Objetivos específicos	RSO5.1 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	418.879,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	418.879,00 €	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas ao presente aviso:

- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – CIMAA: 50.036,00€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral – CIMAL: 24.999,85€
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL: 87.174,15€
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria Tejo – CIMLT: 256.669,00€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (RE VTIS), Portaria n.º.153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis intervenções que visem a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local numa lógica de sustentabilidade, combatendo a sazonalidade, fomentando a criação de novos modelos de negócio, que respondam às tendências do mercado, designadamente:

a) Criação e promoção de novas rotas turísticas, centradas em recursos e produtos sub-regionais ou locais, artes e saberes e na produção cultural; bem como a promoção do turismo da natureza, do turismo aventura ou de práticas mais tradicionais de turismo cultural e turismo religioso;

b) Programas e ações de desenvolvimento de produtos turísticos associado à dimensão sub-regional, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de marketing específicos, assentes nos recursos locais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários ao presente aviso as seguintes entidades beneficiárias:

Municípios e Associações de municípios pertencentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais"

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), na sua redação atual, e artigo n.º. 7º e 8º e 124º (Secção XIII) do RE VTIS, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

1. Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso, e ações previstas no Programa Regional do Alentejo;

2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;

3. Apresentar um custo total aprovado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis” (Elegível + Elegível não financiado);

4. Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes correspondente tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do art.º 63 do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);

5. Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM;

6. As operações devem ainda satisfazer as seguintes condições:

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte;

c) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

d) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da “prioridade à eficiência energética” e da conformidade do nível de

emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente:

d.1) Na renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, ou uma redução de pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;

d.2) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior e, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).

e) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;

f) Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação que candidatam não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 19º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (Anexo A-4).

g) Ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes (Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo).

h) Ser compatível com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhada com o *Tourism Transition Pathway*;

7. O apoio a campanhas de marketing tem de estar enquadrado numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo, com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados, e de modo complementar aos restantes investimentos da Estratégia ou Plano de Ação e contribuir para diminuir a sazonalidade e promover a transição verde e digital.

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individual

Número máximo
de candidaturas

N/A

Duração
das operações

24 meses após a data de assinatura
do TA

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. **Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.

2. Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

3. O apoio a conceder terá em conta eventuais complementaridades com outros instrumentos (artigo 125º do REVTIS), não sendo elegíveis despesas que tenham integrado candidaturas aos mesmos, nomeadamente:

- Com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2 “Promover, nas zonas não urbanas, o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança”.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios de minimis

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒

Não Aplicável? Fundamental:

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor da Administração Pública Local não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado. Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica dos ativos patrimoniais em causa, deverá ser garantido que o apoio não se consubstancia como um auxílio estatal, ou, caso se consubstancie, que se enquadra no art.º 53.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, ou no Regulamento (EU) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos *auxílios de minimis*, de acordo com o artigo 129.º do REVTIS, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

Formas de apoios

☒

Subvenção

☒

Custos reais

☐

Custos Unitários

☐

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

☐

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

☐

Montantes Fixos

☐

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa % da taxa Artigo

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, na sua redação atual, e artigo 9º e 126º do RE VTIS, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso, os custos com:

a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;

b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

c) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;

d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

g) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;

h) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, direitos de autor e direitos conexos, realização de campanhas de marketing e ações de informação e promoção turística, conteúdos digitais de promoção, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, na sequência da reprogramação do PR Alentejo 2030, aprovada pela Comissão Europeia, por Decisão C (2025) 8452, de 15 de dezembro de 2025.

2. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do RG, e do artigo 9º da Portaria n.º. 153-A/2024/1, de 8 de maio, são consideradas **não elegíveis** as seguintes despesas:

- a) O imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- d) Pagamentos em numerário;
- e) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- f) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- g) Despesas com processos judiciais;
- h) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
- i) Custos relativos a contribuições em espécie;
- j) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- k) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- l) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de confirming;
- n) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- o) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;

3. Nos termos do disposto no artigo 128º “Receitas” do RE VTIS:

- i. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, nos termos da subalínea i), da alínea c), do n.º.1, do artigo 15º;
- ii. Quando as receitas referidas no número anterior excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do RG.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
 - Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
- Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO010 ITI	Ações de promoção, disseminação e divulgação	N.º
Descrição	Consideram-se as ações de promoção programadas no período de implementação das ações que visam reforçar a notoriedade da Região e a sua dinamização económica, por via da difusão e comercialização da sua oferta turística, tornando-a num destino turística de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao aumento da coesão territorial. O indicador é apurado após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Locais de interesse cultural e turístico
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património Cultural e Natural (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO75 ITI	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	Contribuições para estratégias
Descrição	Número de contribuições para estratégias de desenvolvimento territorial integrado relatadas por cada objetivo específico que contribuem com os Fundos, em conformidade com o Artigo 28 (a) e (c) do RDC. Os valores dos indicadores medem, assim, ao nível dos objetivos específicos, o número discreto de contribuições financeiras para as estratégias territoriais.	
Método de cálculo	Contabilização do nº de estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas. Uma estratégia apoiada por vários planos de ação no mesmo objetivo específico deve ser contabilizada uma vez. Cada estratégia é contabilizada assim que estiver concluído o 1º projeto integrado aprovado no âmbito da estratégia.	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património Cultural e Natural (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO74 ITI	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	Pessoas
Descrição	Número de pessoas abrangidas por projetos apoiados pelos Fundos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado. A população abrangida por mais do que um projeto, é contabilizada apenas uma vez.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR032 ITI	Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros	N.º
Descrição	Este indicador pretende contabilizar as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico. Uma noite passada é cada noite em que um hóspede/turista (residente ou não residente) passa efetivamente (dorme ou estada) ou está registado (a sua presença física não é desnecessária) num estabelecimento de alojamento turístico.	
Método de cálculo	Somatório das dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros, por via da implementação da operação. O indicador é apurado após a conclusão do projeto	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitante/ano
Descrição	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062 ITI	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
Descrição	Este indicador pretende apurar população abrangida pelas ações apoiadas	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e nº 7 do artigo 16º do RE VTIS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.
2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.
3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
 - 3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;
 - 3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).
 - 3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);
- 4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b) ou 3.c) é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

**Critérios de seleção das operações
aprovados em:**

27/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do Artigo 15º do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da que está identificada no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **Anexo A.1** Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto.
2. No processo de seleção de operações devem ser consideradas as complementaridades entre fontes de financiamento, conforme previsto no art.º 107º do RE VTIS.
3. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, no âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
4. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, com base na seguinte metodologia:
$$MP = 0,25 \cdot 1 + 0,30 \cdot 2 + 0,15 \cdot 3 + 0,30 \cdot 4$$
, em que:
1 = Adequação à Estratégia,
2 = Impacto,
3 = Capacidade de Execução
4 = Qualidade do Projeto.
5. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **Anexo A.2 – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto**.
6. Para apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
7. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais;
8. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/09/2026
Fecho	30.09.2027, com fases de encerramento, conforme consta no ponto “Período de candidaturas”
Análise	Até 60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas á audiência prévia dos interessados	30 dias úteis, após alegações, quando aplicável
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RG, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>)
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030 (<https://alentejo.portugal2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>);

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;
2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;
3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de acompanhamento;
- f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- g) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante da “Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto” publicado junto com o presente aviso.
- h) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «*Não Prejudicar Significativamente*», conforme definido no art.º 9.º e art.º 13.º do REVTIS, e o concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.
- i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).
- b) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos;
- c) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- d) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;
- e) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme *template* “Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro” disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
- f) Parecer favorável emitido pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo.

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente estratégias regionais.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo “*Orçamento_Global_Op.xlsx*” - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo “*Enquadramento Regras Ambientais.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- c) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso do Beneficiário.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legai(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- d) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf
- e) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_Auxílios Estado.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legai(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	25%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	15%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RPO010/RCO77/RCO75/RCO74) e (RPR032/RCR77)	
			Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e apresenta contributo relevante para o cumprimento de pelo menos três indicadores comuns e específicos do Programa Regional Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e apresenta contributo relevante para o cumprimento de dois indicadores específicos do Programa Regional (1 de realização e 1 de resultado) Insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas não apresenta contributo relevante para o cumprimento de dois indicadores específicos do Programa Regional	5
				3
				2
		1.2	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um turismo mais sustentável (*)	10%
		1.2.1	Contributo em termos de cumprimento dos objetivos em matéria de sustentabilidade do uso dos recursos e seu alinhamento com o <i>Tourism Transition Pathway</i>	
			Muito bom: Quando a operação demonstra total alinhamento com os valores e princípios do <i>Tourism Transition Pathway</i>, promovendo a transição digital, transição ecológica, resiliência e turismo inteligente e sustentável Bom: Quando a operação demonstra alinhamento com os valores e princípios do <i>Tourism Transition Pathway</i>, promovendo a transição digital, transição ecológica, resiliência e turismo inteligente e sustentável Insuficiente: Quando a operação demonstra alinhamento parcial com os valores e princípios do <i>Tourism Transition Pathway</i>.	5
				3
				2

2. IMPACTO	30%	2.1	Contributo do projeto para a afirmação do território como destino turístico de referência	15%
		2.1.1	Avalia o contributo da operação para o aumento do número de dormidas e estadas média no território abrangido	
			Muito bom: Evidência bem fundamentada (qualitativa e quantitativamente) do contributo da operação para o aumento do número de dormidas e estadas	5
			Suficiente: Evidência relativamente fundamentada (qualitativa ou quantitativamente) do contributo da operação para o aumento do número de dormidas e estadas	3
			Insuficiente: Ausência de evidência e fundamentação para o contributo da operação para o aumento do número de dormidas e estadas	2
		2.2	Contributo do projeto para a diversificação da oferta turística e a criação de novos modelos de negócio na sub-região e/ou local e a redução da sazonalidade do turismo	15%
		2.2.1	Contributo da operação para o aumento da diversificação da oferta turística e a criação de novos modelos de negócio na sub-região e/ou local e a redução da sazonalidade do turismo	
			Muito Bom: Quando a operação apresenta contributo (quantitativo e qualitativo) relevante para a diversificação da oferta turística e a criação de novos modelos de negócio	5
			Bom: Quando a operação apresenta contributo (quantitativo e qualitativo) relevante para a diversificação da oferta turística ou a criação de novos modelos de negócio	4
			Suficiente: Quando a operação apresenta contributo (qualitativo) relevante para a diversificação da oferta turística ou a criação de novos modelos de negócio	3
			Insuficiente: Quando a operação não apresenta contributo	2
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	15%
		3.1.1	Capacidade de mobilização de recursos técnicos/humanos/materiais e financeiros para a implementação da operação se mostrar viável	
			Muito bom: Evidência autorização e cobertura orçamental e demonstra possuir os recursos técnicos e humanos necessários para a execução do investimento	5
			Suficiente: Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento e demonstra possuir os recursos técnicos e humanos necessários para a execução do investimento	3
			Insuficiente: Sem evidência	2

4. QUALIDADE DO PROJETO	30%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	10%
		4.1.1	Integração dos produtos turísticos em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	
			Muito bom: Quando a operação, apresenta evidências da sua articulação e integração em itinerários de turismo sustentável ou circuitos turísticos-culturais, através da celebração de acordos de colaboração/parceria com as instituições responsáveis pela sua gestão.	5
			Suficiente: Quando a operação, apresenta evidências da intenção de assegurar a articulação e integração em itinerários de turismo sustentável ou circuitos turísticos-culturais, prevendo alguma forma de articulação com parceiros relevantes na concretização da estratégia, ainda que não com clara legitimidade ou responsabilidade pela sua gestão, e visando criar condições para a futura celebração de acordos de colaboração/parceria com as instituições responsáveis pela sua gestão.	3
			Insuficiente: Quando a operação não demonstra a inserção em itinerários de turismo sustentável ou circuitos turísticos-culturais.	2
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%
		4.2.1	Coerência da fundamentação e pertinência do projeto face ao diagnóstico e objetivos a atingir	
			Muito bom: Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação	5
			Suficiente: Pertinência adequadamente fundamentada: identifica objetivos genéricos;	3
			Insuficiente: Pertinência não fundamentada	2
		4.3	Carácter inovador do projeto	10%
		4.3.1	Avalia o grau de inovação das metodologia e tecnologias a utilizar face aos objetivos do projeto Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: . A aposta na comunicação centra-se nos canais tradicionais como sites e redes sociais ou tipologia de eventos já testados; . São propostas dimensões que privilegiem novas abordagens à utilização de conteúdos e canais digitais;	

		. Carácter inovador das ações propostas ao nível do envolvimento de atores e agentes turísticos que apresentam potencial de captação de fluxos turísticos	
		Muito bom: A candidatura cumpre cabalmente os três parâmetros e contribui para a qualificação da promoção turística sub-regional ou local. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.	5
		Bom: A candidatura cumpre cabalmente pelo menos dois parâmetros e contribui para a qualificação da promoção turística sub-regional ou local. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.	4
		Suficiente: A informação facultada permite perceber que se trata de uma candidatura coerente (os vários parâmetros estão articulados entre si), ainda que relativamente à sua operacionalização, alguns parâmetros (no máximo 2) possam revelar insuficiências.	3
		Insuficiente: A informação facultada revela fragilidade no que respeita à operacionalização dos parâmetros e/ou à sua articulação, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre a relevância da candidatura.	2

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Declaração de Compromisso cumprimento das regras de Auxílios de Estado
- Enquadramento Regras Ambientais

Anexo A – 4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020 (RG PT2020)
- Decisão C (2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Portaria n.º. 153-A/2024/1, de 8 de maio - Regulamento Específico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais
- Diplomas que regulam a política pública